



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0365/2025

**“Dispõe sobre a redução da alíquota do ICMS na aquisição de armas de fogo e munições por pessoas físicas e estabelece isenção para os integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Alex Brasil

**Relator:** Deputado Volnei Weber

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Alex Brasil, tendente a dispor sobre **“a redução da alíquota do ICMS na aquisição de armas de fogo e munições por pessoas físicas e estabelece isenção para os integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado de Santa Catarina.”** (art. 1º).

Defende o Autor que o Projeto de Lei em estudo é relevante uma vez que “busca promover justiça tributária e valorização dos profissionais da segurança pública, ao mesmo tempo em que fortalece o direito fundamental à legítima defesa por parte do cidadão comum.”

A matéria, que encontra-se articulada em 4 (quatro) artigos, tratando do seu objeto principal (art. 1º) a isenção para agentes de segurança (art. 2º) a regulamentação da Lei (art. 3º) e a vigência da Lei (art. 4º).

A proposta legislativa foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 26 de junho de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a minha Relatoria, momento em que, no dia 11 de agosto de 2025 requeri diligências aos órgãos de governo para fundamentar meu voto sobre o PL em tela.



Retornadas as informações diligenciadas, todos os órgãos de governo se manifestaram favoravelmente ao Projeto de Lei, realizando apontamentos para aperfeiçoamento da pretensa Lei.

É o relatório.

## II – VOTO

Adentrando-se na análise da matéria em estudo, oportunamente se observa a proposição sob os aspectos atinentes a este Colegiado, quais sejam, “constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa” (art. 72, I, do Regimento Interno deste Poder).

Pois bem, quanto a Constitucionalidade do Projeto de Lei, devemos analisá-la por dois aspectos, a Constitucionalidade formal, que analisa se a forma da proposta normativa está segue as prescrições de nosso ordenamento jurídico e a constitucionalidade material, que analisa se o conteúdo do projeto harmoniza com o arcabouço normativo pátrio.

Nesse sentido, temos que formalmente, a pretensa lei em comento é da espécie normativa adequada ao seu conteúdo, isto é, Lei ordinária; está dentro das atribuições legislativas desta Assembleia.

Avançando para a constitucionalidade material do projeto, novamente verifico que o projeto harmoniza com nosso ordenamento jurídico, não havendo óbices para sua regular tramitação.

Por fim, analisando o PL no que toca a juridicidade, regimentalidade, legalidade e técnica legislativa, verifiquei que este se encontra regular e sem óbices à continuidade de sua tramitação.



Diante do exposto, com base no art. 144, I, c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0365/2025**, com a **EMENDA ADITIVA** apresentada pelo autor da matéria.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber

Relator